



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da vigilâncias sanitária estadual, da Polícia Militar, da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool;
- IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3 deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

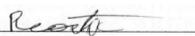
Art. 5º Permanece proibido a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º Na vigência deste Decreto, fica vedada a realização de aulas pela modalidade presencial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, em 22 de junho de 2021.


Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

ID: 1C1763E3147



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Processo Administrativo

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO.

EMENTA: Administrativo. Rescisão Contratual Unilateral - art. 79, I da Lei 8666/93. Possibilidade

Ao Gabinete

A/C Prefeito Municipal

Nos autos do presente processo a Empresa DIARIO OFICAL DOS MUNICIPIOS foi contratada para prestar serviços de publicações oficiais para o município de Nazaré do Piauí-PI, tendo a referida contratação ocorrido com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, I da Lei 8.666/93, por se tratar, à época, de Empresa exclusiva para prestar aqueles serviços.

Ocorre, contudo, dita Empresa perdeu a exclusividade e os preços praticados no mercado, são em torno de 50%(cinquenta por cento) dos valores do presente contrato.

Desta feita, os autos vieram para parecer com solicitação de providências para rescisão do Contrato. Ocorre, Ilustre, que o objeto do supracitado contrato está demasiadamente oneroso para a ora contratante.

Vejamos que por alguns meses no ano a contratante utiliza-se infimamente dos serviços de publicações devido a sua baixa movimentação de expedientes, somando-se ao fato que o valor contratado está além das possibilidades financeiras da contratante, inclusive com relação aos custos do mesmo serviços em outras prestadoras no mercado.

Trata-se de impeditivo para a contratante conseguir dar continuidade ao contrato firmado, tendo em vista que o preço praticado está causando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade da rescisão do contrato.

Diante disso, encaminho a minuta do Termo de Rescisão Unilateral para que, sendo esse seu entendimento determine a rescisão pretendida, assine o Termo à contra capa e, após, envie ao CONTRATADO e para publicação.

Pelo exposto, opino pela rescisão do Contrato, razão pela qual o Termo de Rescisão Unilateral, segue, em quatro vias de igual teor - sendo, uma em anexo e três à contracapa, para que após assinado seja encaminhado ao CONTRATADO e para publicação.

Nazaré do Piauí-PI, 21 de junho de 2021.

Mislave de Lima Silva
Advogado OAB/PI 12.522



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



ID: 27C0543CDE9

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI E O DIARIO DOS MUNICIPIOS.

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.141/0001-32, com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, s/n, Centro, CEP 64.825-000, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, inscrito no CPF nº 674.610.003-06 e RG nº 687.087 SSP-PI, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato que foi firmado com DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, CNPJ Nº 07.989.781/0001-38, ENDEREÇO NA RUA GOV. RAIMUNDO ARTUR DE VASCONCELOS, 173, ED. ANA CECILIA, SALA 02, TERESINA-PI, CEP 64.000-450, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

- CLAUSULA PRIMEIRA
- 1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada publicações oficiais do município de Nazaré do Piauí-PI.
- CLAUSULA SEGUNDA
- 2.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.
- CLAUSULA TERCEIRA
- 3.1.0 motivo da rescisão contratual é a onerosidade da administração nos valores praticados pela contratada.
- CLAUSULA QUARTA
- 4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.
- CLAUSULA QUINTA
- 5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Floriano, Estado do Piauí.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nazaré do Piauí-PI, 21 de junho de 2021.


Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí-PI
Raimundo Nonato Costa